



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E ENSINO DE FÍSICA
(PPGEMEF)

EDITAL N. 01/2025 – PPGEMEF, 16 de janeiro de 2025
SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA E ENSINO DE FÍSICA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Ensino de Física (PPGEMEF) torna pública aos(as) acadêmicos(as) do Programa a abertura de inscrições para a seleção de bolsistas, conforme especificações a seguir.

Seção I
Das Inscrições

Art. 1º - As inscrições ocorrerão exclusivamente pelo e-mail da Comissão de Bolsas (bolsas-ppgemef@ufsm.br) a partir das 00h do dia 16 de janeiro de 2025 até as 23h59min do dia 05 de março de 2025, observando o fuso horário de Brasília/DF. O PPGEMEF não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via e-mail por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

Art. 2º - A inscrição se dará mediante o encaminhamento dos documentos a seguir descritos, de forma digital (PDF), no endereço eletrônico e período conforme Art. 1º.

- I - Ficha de Inscrição (Anexo 01);
- II - Currículo Lattes (últimos cinco anos: janeiro de 2020 - janeiro de 2025);
- III - Formulário de Pontuação (Anexo 02) preenchido e os respectivos comprovantes;
- IV - Comprovante de matrícula (ou de solicitação de matrícula) no PPGEMEF (se o(a) acadêmico(a) ingressou em 2024); ou comprovante de confirmação de vaga (se o(a) acadêmico(a) é ingressante em 2025);

§ 1º - Os comprovantes referentes ao Formulário de Pontuação (Anexo 02) deverão ser organizados em um único arquivo em pdf, seguindo a ordem de apresentação contida no formulário (item III).

§ 2º - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a organização correta dos documentos, não havendo possibilidade de complementação de documentos posteriormente à inscrição. A falta de algum dos referidos documentos acarretará na exclusão da participação do(a) candidato(a) neste edital.

§ 3º - O comprovante de matrícula ou de solicitação de matrícula ou de confirmação de vaga, citado no item IV, pode ser obtido pelo Portal Estudantil e não precisa estar assinado pelo Coordenador.

Seção II Das Áreas Envolvidas

Art. 3º - São as seguintes as áreas abrangidas pelo PPGEMEF:

I - Educação Matemática;

II - Ensino de Física.

Seção III Da Distribuição das Bolsas

Art. 4º - A 6 (seis) quotas de bolsas serão distribuídas, seguindo a proporcionalidade de inscrições homologadas neste edital, em cada área e será publicada juntamente com o resultado final.

§ 1º - Das quotas de bolsas alocadas à área de Educação Matemática haverá a seguinte distribuição:

I - 01 (uma) quota para acadêmicos ingressantes pelas "ações afirmativas";

II - As quotas restantes para a "ampla concorrência";

III - Se não houver ingressante pelas "ações afirmativas", essa quota retornará à "ampla concorrência".

§ 2º - Das quotas de bolsas alocadas à área de Ensino de Física haverá a seguinte distribuição:

I - 01 (uma) quota para acadêmicos ingressantes pelas "ações afirmativas";

II - As quotas restantes para a "ampla concorrência";

III - Se não houver ingressante pelas "ações afirmativas", essa quota retornará à "ampla concorrência".

§ 3º - Os classificados neste edital serão chamados de acordo com a disponibilidade de bolsas nas respectivas áreas.

§ 4º - A bolsa iniciará em 01 de abril de 2025 (com recebimento em maio de 2025) e terá duração máxima de 24 meses.

§ 5º - Acadêmicos que já foram bolsistas e forem contemplados neste edital receberão quotas de bolsas até totalizar 24 meses.

§ 6º - Eventuais quotas adicionais estão sujeitas à regulamentação da PRPGP e deverão seguir as regras deste edital.

Seção IV **Dos Requisitos para ser bolsista**

Art. 5º - Para ter direito a bolsa, o(a) candidato(a) deverá atender a todas as seguintes condições **no momento da concessão da quota de bolsa**:

I - Ser acadêmico(a) em situação regular no Programa com ingresso a partir de 2024;

II - Quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

IV - Ter dedicação em tempo integral ao curso no Programa;

V - Estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora a qual regulamenta a concessão e implementação de bolsas;

VI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VII - Não estar cursando nenhum outro curso de graduação e/ou pós-graduação (lato sensu e/ou stricto sensu), presencial ou a distância.

Parágrafo único - Cumprir o que consta no Regulamento Interno do Programa.

Art. 6º - Para **manutenção da bolsa**, o bolsista: **(i)** não poderá ter vínculo empregatício durante todo o período de duração da bolsa; **(ii)** não poderá acumular bolsa de qualquer natureza (nem mesmo tutoria UAB) durante todo o período de duração da bolsa; **(iii)** deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o que significa que não poderá ser reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", "NA" ou "R") em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único - Cumprir o que consta no Regulamento Interno do Programa.

Seção V **Da Classificação**

Art. 7º - A classificação será determinada pela nota obtida de acordo com o Anexo 02, em ordem decrescente, obedecendo os seguintes critérios:

I - Aplicação da Qualificação do Qualis/CAPES da área de Ensino 2017-2020, disponível em

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>, referentes às publicações apresentadas e comprovadas;

II - Em relação aos livros, capítulos de livros e artigos em periódicos, serão considerados até 2 (dois) produtos no prelo de cada um deles, desde que devidamente comprovados com uma carta de aceite;

III - Serão considerados, no máximo, 2 (dois) produtos por volume de periódico e livro, bem como por edição de eventos (em caso de anais de eventos), conforme descrito no Anexo 02;

IV - Serão desconsideradas as informações que constarem nos formulários e não coincidirem com as informações dos respectivos comprovantes;

V - Os critérios de desempate serão:

- a) maior pontuação em periódicos;
- b) maior pontuação em livros e/ou capítulos de livros;
- c) maior pontuação em anais de eventos;
- d) maior tempo de matrícula no PPGEMEF;
- e) maior idade.

Seção VI

Dos documentos apresentados

Art 8º - Quanto à documentação apresentada para a inscrição e os Anexos comprobatórios:

I - Será considerado apenas o currículo apresentado no modelo Lattes dos últimos cinco anos (janeiro de 2020 - janeiro de 2025);

II - Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em um único arquivo em PDF e estarem na ordem de apresentação contida no Anexo 02;

III - Na autoria de livro a comprovação se dará mediante cópia da capa, ficha catalográfica e comitê editorial, não havendo necessidade de apresentar todo o livro;

IV - Em capítulo de livro a comprovação se dará mediante cópia da capa da obra, ficha catalográfica, sumário, comitê editorial e o capítulo publicado;

V - Em artigo publicado em periódico, a comprovação se dará pela cópia do artigo de modo que apareça: o título do periódico, ISSN e/ou DOI e volume;

VI - Em trabalhos publicados em evento a comprovação se dará pela cópia do mesmo retirado diretamente dos anais. Caso nesta cópia não apareçam os dados do evento, incluir imagem com identificação dos anais;

VII - Para artigos ou capítulos no prelo a comprovação se dará mediante declaração/carta de aceite emitida pelo responsável pelo comitê científico da revista ou editora;

VIII - Para cada uma das pontuações do item 5 do Anexo 02, deverá ser incluída a respectiva comprovação.

Seção VII

Da Vigência do Edital

Art. 9º - O presente edital terá vigência de 16 de janeiro de 2025 até 15 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante avaliação do colegiado do PPGEMEF.

Seção VIII

Do Resultado da Seleção

Art. 10 - A publicação do resultado ocorrerá no dia 20 de março de 2025 no site do PPGEMEF (www.ufsm.br/ppgemef, link de editais).

§ 1º - Havendo solicitação de recurso ao resultado publicado, haverá uma nova publicação com o resultado final no dia 27 de março de 2025.

§ 2º - A Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Ciências Naturais e Exatas (SIPG/CCNE) entrará em contato com os candidatos classificados, informando dos prazos e etapas necessários para o cadastro da bolsa.

Seção IX

Do Recurso

Art. 11 – Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão de Bolsas via e-mail (bolsas-ppgemef@ufsm.br) a partir das 00h do dia 21 de março de 2025 até às 23h59min do dia 24 de março de 2025, mediante formulário próprio (Anexo 03). Desses pedidos de recurso, a Comissão de Bolsas emitirá um parecer até o dia 26 de março de 2025. A resposta ao recurso será enviada por e-mail ao(à) candidato(a).

Parágrafo único - A sequência hierárquica de solicitação de recurso é a seguinte:

- I - Comissão de Bolsas;
- II - Colegiado do Programa;
- III - Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas;
- IV - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Seção X

Das obrigações do Bolsista

Art. 12 - Os bolsistas selecionados deverão:

- I - Ter plena ciência da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social;
- II - Participar ativamente das atividades da UFSM e do PPGEMEF, tais como:

- a) Participar, anualmente, na modalidade apresentador(a), da Jornada Acadêmica Integrada (JAI);
- b) Integrar a Comissão Organizadora do evento da "Escola de Inverno de Educação Matemática e Ensino de Física", assumindo tarefas das comissões;
- c) Participar, na qualidade de Comissão Organizadora e ouvinte, do Seminário Anual de Discentes e Docentes do PPGEMEF;
- d) Integrar a Comissão de Edição e Publicação de conteúdo no Instagram do PPG;
- e) Participar, anualmente, pelo menos de um evento da área (presencial ou on-line) e ter um trabalho completo ou resumo expandido publicado nos Anais deste evento;
- f) Disponibilizar-se para participação em comissões do PPGEMEF.

Seção XI **Das disposições Gerais**

Art. 13 - Quaisquer dúvidas deverão ser dirigidas à Comissão de Bolsas, via e-mail (bolsas-ppgemef@ufsm.br).

Art. 14 - Caso existam quotas ociosas em uma área de concentração elas poderão ser alocadas na outra área de concentração.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGEMEF.

Santa Maria - RS, Brasil, 16 de janeiro de 2025.

Profa. Dra. Rita de Cássia Pistóia Mariani
Coordenadora Substituta do Programa de Pós-Graduação em
Educação Matemática e Ensino de Física (PPGEMEF)